

## PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE TERRESTRE (TIPO VAN) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇO NA UNIDADE DE SAÚDE.

Manaus, AM.

2021

Avenida André Araújo, 701-Aleixo Fone: (92) 3643-6300 / 3634-6302 Manaus-AM-CEP 69060-001





### 1. Dados da instituição:

Órgão ou entidade proponente: Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM.

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/AM.

CNPJ: 00.697.295/0001-05

Endereço: Avenida André Araújo nº 701 - Aleixo

Telefone p/ contato: (92) 3643-6300

CEP: 69060-001 - Manaus/AM

## 2. Identificação do objeto:

2.1 Trata-se contratação de pessoa jurídica especializada em transporte terrestre (tipo VAN) para atender as necessidades de deslocamento dos servidores que prestam serviço na XXXXXX, nos termos abaixo delineados:

2.1.1 ID: 118243 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN

**DESCRIÇÃO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo automotor. Tipo: VAN; capacidade para no mínimo 15 lugares (incluindo motorista); motor a diesel; Potência do motor mínima de 127cv; com no máximo 2 anos de fabricação, 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, com motorista e com combustível, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com franquia de até 150Km, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, conforme Projeto Básico. (Modelos: Jumper, Boxer, Ducato, Sprinter ou similar).

**UNIDADE: LOCAÇÃO POR VIAGEM** 

QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSLADOS: XX translados mensais

**QUANTIDADE: XX VANS.** 

- 2.2 A presente contratação adotará como critério aplicável à apuração do valor a ser pago à pessoa jurídica contratada (regime de execução) a empreitada por preço global, devido à previsibilidade do serviço pretendido (quantidade de plantões) e a impossibilidade da prévia definição do valor contratual com exatidão.
- 2.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, passível a prorrogação, nos termos do artigo 4° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, contado a partir da assinatura do contrato.

## 3. Justificativa

**3.1** Em decorrência da Notificação Recomendatória nº 050748.2016 do Ministério Público do Trabalho e dos demais órgãos de controle externo e interno de diversas esferas governamentais, a SES-AM, através da Portaria nº 507/2016-GSUSAM, publicada no DOE em 20/10/2016, suspendeu parcialmente a execução do Termo de Contrato de Gestão nº 002/2014 e nomeou Interventores nas três unidades atingidas pela operação da Polícia Federal intitulada "Maus Caminhos", com o objetivo de adoção de medidas necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços de saúde uma vez que os mesmos não poderiam sofrer paralisação.

Avenida André Araújo, 701-Aleixo Fone: (92) 3643-6300 / 3634-6302 Manaus-AM-CEP 69060-001





- **3.2** Neste sentido, os Ofícios nº 5092, 5106 e 5107/2016-GSUSAM autorizaram a adoção de medidas necessárias à manutenção dos serviços essenciais de assistência à saúde, em virtude dos prejuízos imensuráveis que poderiam causar aos usuários do SUS, em caso de interrupção. Assim, a SES-AM, a partir do mês de setembro passou a gerir, coordenar e administrar as três unidades: XXXXXX, XXXXXXX considerando a imperiosa necessidade de se dar continuidade aos serviços públicos desenvolvidos nas unidades.
- **3.3** Para garantir a prestação de tais serviços, fez-se necessária a contratação emergencial com o fito de evitar a descontinuidade dos serviços, o que foi de pronto providenciado pela SES-AM.
- 3.4 Neste momento, a Secretaria, com vistas de dar continuidade aos serviços e, considerando o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/93 instrui o presente processo, objetivando a instauração do respectivo certame licitatório, nos moldes legais.
- **3.5** E por fim considerando a revogação ou arquivamento dos Pregões dos processos: 395/2017 e 7443/2018.
- **3.6** De acordo com a Portaria nº 618/2020 a COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL, foi determinado que a comissão regularize todas as despesas sem contrato, no prazo de 120 dias, com a devida formalização de processo administrativo, obedecendo os ditames da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes.

## 4. Descrição da solução

- **4.1** Os serviços serão por translado, e a CONTRATANTE está isenta de taxas fixas, no qual deverão estar incluídas todas as despesas com motorista, manutenção do veículo, serviços mecânicos em geral inclusive reposição de peças, encargos sociais, taxas, impostos, administração, combustível, seguro e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.
- **4.2** Local da execução dos serviços: No âmbito do perímetro urbano (Rodoviária Municipal de Manaus) e no âmbito do perímetro rural Rodovia AM 010, Km 53 Manaus (XXXXX).
- **4.3** Os veículos locados deverão ser de propriedade da CONTRATADA, ficando esta obrigada a mantê-los em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, portando documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.
- 4.4 Os veículos locados deverão obedecer às seguintes especificações gerais: XX VANS com capacidade de no mínimo 15 lugares incluindo motorista; com potência mínima de 127 cv; no máximo 02 anos de fabricação; 3 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, vidros e travas elétricos, sistema de som, com motorista e com combustível, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, com franquia de até 150Km, com seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada, para percurso em perímetro na Zona Urbana e Zona Rural.
- **4.5** Características Especificações o veículo deverá conter: os itens de segurança exigidos pelo órgão de trânsito; características técnicas e motoristas habilitados em compatibilidade com o tipo de veículo. Os veículos deverão conter: seguro obrigatório atualizado; licenciamento atualizado para o ano em curso; portar documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

Avenida André Araújo, 701-Aleixo Fone: (92) 3643-6300 / 3634-6302 Manaus-AM-CEP 69060-001





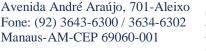
- **4.6** A CONTRATADA é responsável por todos os insumos necessários para a execução do serviço, inclusive combustível, além de se responsabilizar por taxas, impostos, manutenção em geral (corretiva e preventiva) do veículo e quaisquer outros que se façam necessários à execução do serviço.
- **4.7** Os serviços serão prestados por XX Vans fazendo deslocamento dos servidores, sendo o trajeto percorrido da seguinte forma:
  - **4.7.1** Veículo tipo VAN XX (MÍNIMO 15 LUGARES): Diurno Saída às 06:00 da Rodoviária de Manaus até o XXXXXX, retornado ás 07:00 horas para a Rodoviária de Manaus; Noturno saída às 18:00 horas da Rodoviária de Manaus até o XXXXX, retornando às 19:00 horas para a Rodoviária de Manaus; (obs.: tolerância máxima de 20 minutos para a saída).
  - 4.7.2 Veículo tipo VAN XX (MÍNIMO 15 LUGARES): saída às 07:00 horas da Rodoviária de Manaus até o XXXXXX, retornando às 17:00 horas para a Rodoviária de Manaus.
  - **4.7.3** Será necessário efetuar 7 (sete) paradas específicas ao decorrer do translado, a ser descritas pela Unidade.
  - **4.7.4** Os motoristas e o combustível para pleno funcionamento dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência do contrato.

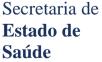
#### 5. Método de Aquisição

- 5.1 A contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico será por meio de Licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulada pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e do tipo "menor preço", previsto pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **5.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 6. Qualificação técnica

- **6.1** A PROPONENTE deverá comprovar sua experiência na execução de serviços com características semelhantes às especificadas, através de Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o bom e regular prestação de serviços similares ao objeto, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos aqui estipulados.
- **6.2** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera (m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos **10%** das quantidades descritas na proposta de preços apresentada.
- **6.3** O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao pretendido, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **10%** da quantidade que está propondo neste certame.
- 6.4 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito









privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, com assinatura reconhecida em cartório.

- **6.5** A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.
- **6.6** A Licitante deverá possuir cadastro dos veículos junto a Empresa Municipal de Transporte Urbano e Registro atualizado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- **6.7** A LICITANTE deverá comprovar a sua experiência anterior na execução de serviços de transportes de pessoas, por meio de Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado nos termos da legislação pertinente compatível com o objeto desta contratação.
- **6.8** Apresentação de um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica de que trata o item anterior, deverão comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados, conforme orientações do Ministério Público do Trabalho e demais órgãos de controle.
- **6.9** Nas propostas de preços apresentadas pelas licitantes deverão constar, pelo o menos, as informações abaixo:
  - a) Dados da Empresa: CNPJ, endereço, telefone, e-mail.
  - b) Assinatura do representante, carimbo da empresa, data de apresentação.
  - c) Proposta indicando a descrição do serviço, e composição de custo;
- **6.10** Nos termos da Notificação Recomendatória n. 050748.2016 dos Ministérios Públicos do Trabalho, Federal e Estadual e demais órgão de controle, as LICITANTES deverão apresentar ainda:
  - a) As certidões negativas de falência e recuperação judicial, nos termos legais;
  - **b)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social na forma de lei, vedada substituição por balanços provisórios;
  - c) Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
  - d) Regularidade relativa à Seguridade Social;
- **6.11** A LICITANTE deverá ainda apresentar a proposta com as Planilhas de Custos e Formação de Preços e Quadro Resumo, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção incluídas na taxa de administração, discriminando:
  - a) Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;
  - b) Valor da remuneração, vigente da data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Empregados pertinente à categoria e o Sindicato de Empresas da categoria, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais.
  - c) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob a forma de percentual;









- d) Taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante. Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal necessária para funcionamento da empresa.
- 6.12 Indicar, antes do início dos serviços, o nome do responsável técnico que responderá perante a contratante, pela execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários. Portar documentação do veículo, bem como do motorista para execução do objeto deste projeto.
- **6.13** A CONTRATADA deverá apresentar Planilhas de Custos com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional (insumos), inclusive tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da contratada, que serão incluídas na taxa de administração.
- **6.14** Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela Base, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- **6.15** Identificar com crachás e fornecer uniforme completo a seus funcionários, bem como vale transporte, alimentação, seguro de vida, treinamento e equipamentos de proteção individual (EPI).
- **6.16** A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- **6.17** Apresentar ao contratante, relatórios mensais de alguma ocorrência. Arcar com todos os custos de transporte de pessoal, equipamentos e alimentação.
- **6.18** Responder pelo desaparecimento de bens patrimoniais da contratante causado por empregados ou prepostos quando da execução dos serviços, desde que fique comprovada sua responsabilidade. Fazer levantamento de riscos dos serviços e implementar ações necessárias para garantir as condições mínimas de segurança ao patrimônio e pessoas submetidas a eles.
- **6.19** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, dando-lhe toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais.
- **6.20** Nos termos da Notificação Recomendatória n. 050748.2016 dos Ministérios Públicos do Trabalho, Federal e Estadual e demais órgãos de controle, a CONTRATADA está obrigada ainda a:
  - **6.20.1** Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados; Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
  - **6.20.2** Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias:
  - **6.20.3** Dar garantia de execução do contrato conforme art. 56, da Lei 8.666/93. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas a jornada de cada categoria;







- **6.20.4** Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n. 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.
- **6.20.5** Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões da contratada;
- **6.21** O veículo deve conter: a) Licenciamento anual em situação regular junto ao DETRAN-AM ano em curso; b) plenas condições de conservação, limpeza e segurança; c) revisão em dia; d) pneus novos; e) troca de óleo atualizado; f) combustível necessário; g) portar documentos, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito;
- 6.22 O condutor deve possuir a Carteira Nacional de Habilitação na categoria D e estar em perfeitas condições de conduzir veículo automotor; Das multas de trânsito: a) As multas que por ventura a empresa contrair, enquanto estiver prestando serviços, a CONTRATANTE não terá nenhuma responsabilidade sob estas uma vez que a CONTRATANTE não obriga e nem incentiva a violação da lei de trânsito nacional, como por exemplo: conduzir veículos em velocidade acima do permitido, estacionar em locais proibidos, etc.

#### 7. Condições ao fornecimento

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar declaração individual, devidamente assinada pelos profissionais indicados para o certame, na qual os mesmos ratifiquem que farão parte dos quadros funcionais da primeira, quando da contratação, bem como que possuirão compatibilidade de horários para exercer a atividade descrita no presente Projeto Básico, com menção ao objeto contratado e ao número do Registro de Licitação deflagrado pelo presente processo.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível, em prazo a ser estabelecido pela Contratante, Licença de Funcionamento (LF) estadual e/ou municipal emitida pela Vigilância Sanitária Local (Alvará Sanitário), ou protocolo de renovação da LF autenticado, acompanhado da licença sanitária se estiver vencida, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa e o local onde serão executados os serviços, sendo estes compatíveis com o objeto da licitação, nos moldes do Anexo VI do Decreto Municipal nº 3.200 de 23 de outubro de 2015, ou, quando não for o caso deste, nos moldes da Lei Complementar Estadual nº 70, de 3 de dezembro de 2009.

#### 8. Materiais a serem disponibilizados

**8.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes, crachás, transporte, hospedagem e alimentação para os seus funcionários. Bem como insumos, medicamentos e equipamentos no período de translado do paciente.

Avenida André Araújo, 701-Aleixo Fone: (92) 3643-6300 / 3634-6302 Manaus-AM-CEP 69060-001





#### 9. Vistoria

9.1 A contratante deverá realizar vistoria a qualquer momento antecedente à entrega do produto do serviço contratado pela licitante a fim de atestar a qualidade e regularidade do objeto da contratação.

#### 10. Obrigações da Contratante

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **10.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **10.3** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **10.4** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - 10.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 10.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 10.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 10.7.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



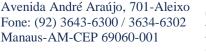


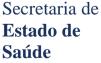


- 10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Estado de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- **10.11** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.

#### 11. Obrigações da contratada

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estatal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;









- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 11.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.





11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 25/05/2017:

- 11.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### 12. Da subcontratação

12.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto.

#### 13. Da alteração subjetiva

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 14. Do controle e fiscalização da execução





- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **14.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
  - a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou





- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **14.9.1** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **14.11** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **14.12** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **14.13** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, as sanções à CONTRATADA devem ser aplicadas de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **14.15** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **14.16** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **14.17** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a verificação do cumprimento dos deveres e rotinas estabelecidos no item 4 deste Projeto Básico.
- **14.18** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP n° 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.19 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





- **14.20** A CONTRATADA deverá aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações julgadas necessárias pelo contratante.
- **14.21** Não é permitido que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com o pré-estabelecido no projeto.

## 15. Do recebimento e aceitação do objeto

- **15.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- **15.3** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
  - 15.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
    - 15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
    - 15.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
    - 15.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
  - **15.3.2** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
    - 15.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão









acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo. 15.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

- **15.3.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- **15.4** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - 15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções:
  - 15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 15.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 16. Do pagamento

- **16.1** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
  - **16.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **16.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.









- 16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 16.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

rias cabíveis.

- 16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **16.6** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 16.6.1 Não produziu os resultados acordados;
  - **16.6.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 16.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **16.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.





- 16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **16.12** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **16.13** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - **16.13.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- **16.15** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

#### 17. Das sanções administrativas

- 17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 17.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto:
  - 17.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato:
  - 17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo:
  - 17.1.5 Cometer fraude fiscal:
- **17.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 17.2.1 Advertência por escrito quando não houver cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 17.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, se o serviço não for iniciado na data prevista, sem justificativa aceita pelo Estado.
  - **17.2.3 Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;









- 17.2.3.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo. 17.2.3.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- **17.2.5** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 17.2.5.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 17.2.5.2 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Projeto Básico.
- 17.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:
- 17.3 As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - **17.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 17.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **17.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.
  - 17.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.







- 17.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 17.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 18. Plano de aplicação

18.1. Quando se verificar frustração de receita, insuficiência de recurso ou outro(s) fato(s) superveniente(s) que implique(m) a necessidade de efetuar ajuste orçamentário no curso da execução contratual, a CONTRATANTE poderá alterar a fonte de recursos originalmente eleita para fazer frente à avença ora projetada, de forma integral ou subsidiária, desde que restem devidamente demonstradas e fundamentadas a necessidade da referida alteração, a correspondência entre os fins da mesma a o atendimento ao interesse público e ao equilíbrio econômico e financeiro, bem como, por fim, a ausência de prejuízo injustificável ou injustificado a outro(s) compromisso(s) assumido(s) pela Administração Pública do Estado do Amazonas.

Programa/Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de despesa	Especificação

Tipo de Contratação:

<u>Licitação</u>

Avenida André Araújo, 701-Aleixo Fone: (92) 3643-6300 / 3634-6302 Manaus-AM-CEP 69060-001





## 19. Cronograma de desembolso

N° de Parcelas	Forma de Pagamento	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
12	Mensal	R\$	R\$

## 20. Declaração do solicitante

DECLARAMOS, para os devidos efeitos que este PROJETO BÁSICO está de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Manaus, 01 de julho de 2021.





# ANEXO I

# MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador			
N° + Título do Indicador que será utilizado			
Item	Descrição		
Finalidade			
Meta a cumprir			
Instrumento de medição			
Forma de acompanhamento			
Periodicidade			
Mecanismo de Cálculo			
Início de Vigência			
Faixas de ajuste no pagamento			
Sanções			
Observações			
Exemplo de Indicador			
N° 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).			
Item	Descrição		
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.		

Avenida André Araújo, 701-Aleixo Fone: (92) 3643-6300 / 3634-6302 Manaus-AM-CEP 69060-001





Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS  De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS  De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
Observações	

